

**Medida Provisória nº 996, de 2020**

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

**EMENDA**

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo na MP 996, de 2020:

Art.x. Dê-se ao § 17 do art.19 da lei nº.11.977, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 19 .....

“§ 17. As unidades sem condições de habitabilidade poderão ser alienadas pelo gestor operacional do FAR ou do FDS, conforme regulamentação, para:”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda altera a redação original a fim de ajustá-la ao rigor da técnica legislativa e suprimir a expressão ‘com prioridade para’, pois, dada a dubiedade da redação poder-se-ia ensejar utilização diversa na alienação de imóveis cujo gestor operacional é o FAR ou FDS. Assim, com a nova redação proposta, enfatiza-se que a finalidade na alienação desses imóveis deve ser aquela efetivamente prevista na medida provisória, e nenhuma outra, qual seja: I - utilização em programas de interesse social em âmbito municipal, distrital, estadual ou federal; e II – pessoas físicas que cumpram os requisitos para se habilitar no PMCMV."

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2020.

Dep. ENIO VERRI – PT/PR

